



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

LEI Nº 3.603 DE 07 DE ABRIL DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Celso Ávila

“Institui, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste, o incentivo ao cultivo das plantas Citronela e Crotalária, como método natural no combate à dengue e da outras providências”.

FABIANO WASHINGTON RUIZ MARTINEZ, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa de Incentivo ao Cultivo da “Citronela” – *Cymbopogon Winterianus*- e da “Crotalária” – *Crotalaria Juncea*, como método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, responsável pela transmissão da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e terrenos baldios.

Parágrafo único. A mobilização da campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante as ações de combate ao *Aedes Aegypti*.

Art. 2º A divulgação das ações e campanhas educativas ficarão à cargo da Secretaria Municipal de Educação junto às escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate a dengue, bem como a apresentação de sementes da Crotalária aos alunos.

Art. 3º Fica ao encargo do Município, o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios e demais áreas públicas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 07 de abril de 2014.

FABIANO W. RUIZ MARTINEZ
-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE
- Diretor -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA D'OESTE**
"PALÁCIO 15 DE JUNHO"
LEI Nº 3.603 DE 07 DE ABRIL DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Celso Ávila

"Institui, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste, o incentivo ao cultivo das plantas Citronela e Crotalária, como método natural no combate à dengue e da outras providências".

FABIANO WASHINGTON RUIZ MARTINEZ, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, "a", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa de Incentivo ao Cultivo da "Citronela" - *Cymbopogon Winterianus*- e da "Crotalária" - *Crotalaria Juncea*, como método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, responsável pela transmissão da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e terrenos baldios.

Parágrafo único. A mobilização da campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante as ações de combate ao *Aedes Aegypti*.

Art. 2º A divulgação das ações e campanhas educativas ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação junto às escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate à dengue, bem como a apresentação de sementes da Crotalária aos alunos.

Art. 3º Fica ao encargo do Município, o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios e demais áreas públicas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 07 de abril, de 2014.

FABIANO W. RUIZ MARTINEZ
-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE
- Diretor -

Projeto de Lei nº 61/2013
Autógrafo nº 23/2014

PUBLICADO EM

17 / 4 - 2014

Página: 17

Jornal: Diário